



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.001.842/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1.355 - 2º andar, sala 201, Santo Agostinho-BH, CEP nº 30.180-070, representada por **CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, administrador de empresas, portador RG nº 6.772.925 – SSP/MG e CPF nº 030.661.116-36, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 (fls. 127/145), da Proposta de fl. 149, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de leitura e captação de publicações: a) nos Diários Oficiais da União e Distrito Federal; b) nos Diários de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral, através dos números de processos fornecidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante utilização de programa de informática (software) específico para tanto, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 (fls. 127/145) e a Proposta de fl. 149, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 12.840,00 (doze mil e oitocentos e quarenta reais) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

<u>Detalhamento do Custo do Serviço</u> Sendo a <u>unidade de serviço</u> = a pesquisa, captação e envio do resultado referente a um parâmetro fornecido.	Quantidade Estimada de processos	Valor R\$
Valor Unitário	1	1,07
Valor Mensal	1000	1.070,00
Valor Anual	12000	12.840,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00227, emitida em 07/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. **Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá garantir os serviços com rigoroso padrão de qualidade técnica que estes exigem de forma a não ensejar a perda de um prazo decorrente da má execução da captação de publicações, provendo a execução com pessoal qualificado e devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fornecer a relação de números de processos para serem pesquisados.

10.3. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

61



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- 10.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.
- 10.6. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.7. Atestar a execução do objeto contratado.
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 10.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação de serviço;
- 10.10. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato;
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato;
- 10.12. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.13. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 11.2 Constituem obrigações da Contratada:
 - 11.2.1. Prestar os serviços contratados na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante.
 - 11.2.2. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados com a prestação dos serviços objeto do contrato.
 - 11.2.3. Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço.
 - 11.2.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega e aos serviços fornecidos, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.
 - 11.2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a contratante venham a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome.
 - 11.2.6. Assumir todos os ônus inerentes à execução dos serviços e do presente contrato.
 - 11.2.7. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 11.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
 - 11.2.9. Atender imediatamente às solicitações do executor do contrato, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas.
 - 11.2.10. Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto responsável pela execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como os meios para contato (endereço para

61



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico), sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados.

11.2.11. Durante a execução do contrato, apresentar a nota fiscal de faturamento relativo a cada mês, e a documentação relativa ao atendimento da Lei nº 5.087 de 25/03/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:

CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

1 –

2 –

Diogo Gato da Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG
CPF nº 006.929.661-88